TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ | MPPI Ministério Público do Estado do Piauí | MEIO AMBIENTE Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos / SEMAR | Piauí GOVERNO DO ESTADO

# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR, OBJETIVANDO PROMOVER A ARTICULAÇÃO E A INTERAÇÃO DE ATIVIDADES DESTINADAS A ORIENTAR OS MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2.294, Centro, CEP 64000-060, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ/PI sob o nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura**, CPF 306.974.093-68, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede na Av. Pedro Freitas, 2100, Bairro Vermelha, em Teresina, Piauí, representado pela sua Presidente **Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**, CPF nº 077.565.183-49, o **GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Freire, 1450, Centro, em Teresina, Piauí, neste ato, representado pelo **Governador do Estado, José Wellington Barroso de Araújo Dias**, brasileiro, casado, CPF nº 182.556.633-04, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 12.176.046/0001-45, com sede Rua Treze de Maio, 307, 5º Andar, Piçarra, CEP 64001-150, Teresina, Piauí, neste ato representada pelo **Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Daniel de Araújo Marçal**, CPF Nº 917.246.433-04, celebram este Termo de Cooperação Técnica, com respaldo na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 11.261 de 16/06/2003, e suas alterações, no que couber, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

**1.1.** Os convenentes adotam as designações simplificadas de **MP/PI** para o Ministério Público do Estado do Piauí, **TCE/PI** para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, **SEMAR** para a **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a promoção de intercâmbio, interação e complementação de atividades entre os partícipes, de forma a orientar os municípios para a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, visando à efetiva e adequada tutela do meio ambiente na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal n.º 12.305/2010, consistindo em:

Eixo 1 – Aprimoramento da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos

Eixo 2 – Estruturação e Implementação da Logística Reversa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

**3.1.** A busca de estudos para soluções consorciadas, de forma regionalizada, que aponte para alternativas financeiras e técnico-ambientais viáveis de disposição final dos resíduos sólidos.

**3.2** A busca de estudos para diagnóstico e soluções para os problemas levantados na questão de saneamento básico.

**3.3.** A realização de reuniões junto aos Promotores de Justiça, Chefes do Executivo dos Municípios, para apresentação dos estudos das alternativas consorciadas e discussão de possíveis instrumentos jurídicos a serem estabelecidos, visando observância da legislação de resíduos sólidos, sempre respeitadas as atribuições e competências constitucionais de cada órgão e/ou ente federativo, em especial, a discricionariedade administrativa dos agentes públicos, o princípio do Promotor Natural e da independência funcional;

**3.4.** A realização de reuniões destinadas às instituições ou entidades interessadas, para apresentação dos estudos das alternativas consorciadas.

**3.5.** O desenvolvimento de atividades e programas de esclarecimento ou de capacitação, relativos ao objeto deste Termo de Cooperação Técnica, destinadas aos agentes públicos envolvidos, público específico ou público em geral, em apoio técnico aos Municípios.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

**4.1** Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste Termo de Cooperação serão providenciados pela parte signatária que realizar diretamente a atividade, dentre os seus recursos próprios ou obtidos de fontes externas.

**4.1.1** No caso de projetos específicos, cursos, palestras e outros eventos congêneres realizados em conjunto, as eventuais despesas comuns deverão ser previamente discutidas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

**5.1.** O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser alterado ou prorrogado, por manifesto interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**6.1.** O presente Instrumento terá a publicação de seu extrato no Diário Oficial do **MP/PI**, no Diário Oficial do **Estado do Piauí**, e no Diário Oficial do **TCE/PI**, no prazo legal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

**7.1.** O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das Signatárias, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

**7.2.** Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Termo de Cooperação que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um deles e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição deste ou dos correlatos Termos Aditivos, assim como os direitos correspondentes.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** Este Termo de Cooperação não obsta a que seus Convenentes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como às limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

**9.1.** Elegem, como único e competente Foro para dirimir controvérsias daqui decorrentes e dos correspondentes Termos Aditivos, o da Justiça Estadual da Comarca de Teresina (PI), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os Convenentes assinam este Instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Teresina (PI), 24 de novembro de 2021.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**
Procurador-Geral de Justiça

**LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**
Conselheira Presidente do TCE/PI

**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**
Governador do Estado do Piauí

**DANIEL DE ARAÚJO MARÇAL**
Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

## DECRETO Nº 20.289, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Reenquadramento da servidora **Teresinha de Jesus Sousa Araújo**, do quadro de pessoal do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, de acordo com o disposto na Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, em consonância com a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 2386/2021/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 19 de novembro de 2021, da Secretaria da Administração e Previdência; o contido no MEMO. DPPE. SEADPREV. Nº 525/2021, de 11 de outubro de 2021, da Diretoria de Promoção, Progressão e Enquadramento da SEADPREV, registrados no Processo nº 00002.011581/2021-28,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Reenquadramento da servidora **Teresinha de Jesus Sousa Araújo**, do quadro de pessoal do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI, de acordo com o disposto na Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, em consonância com a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, na forma do Anexo Único deste Decreto:

**ANEXO ÚNICO**

| MAT. | NOME | CARGO DO REENQ. | GRUPO DO REENQ. | CLAS. ATUAL | PAD. ATUAL | CLAS. REENQ. | PAD. REENQ. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 088357-3 | TERESINHA DE JESUS SOUSA ARAÚJO | ASSISTENTE TÉCNICO A | AGENTE TÉCNICO DE SÉRVIÇO | II | E | III | E |

Art. 2º O reenquadramento previsto no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de novembro de 2021.**

**José Wellington Barroso de Araújo Dias**
Governador do Estado do Piauí

**Osmar Ribeiro de Almeida Júnior**
Secretário de Governo

**Ariane Sídia Benigno Silva Felipe**
Secretária de Administração e Previdência

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

*no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, tendo em vista o Ofício nº 6525/2021/PM-PI/CG/ASSMIL, de 03 de setembro de 2021, do Comando-Geral da Polícia Militar, o Despacho nº 124/2021/PGE-PI/GAB/PJUD/PC , de 17 de setembro de 2021, e o Despacho PGE-PI/GAB/PJUD Nº 1062/2021, de 17 de setembro de 2021, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, registrados no SEI 00028.007900/2020-21 e no SEI 00028.024142/2021/97,*

**R E S O L V E nomear, sub judice**, por força de decisão judicial e condicionado à permanência da aludida decisão proferida no Processo nº 2017.0001.012354-7, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o candidato **RAFAEL NUNES DE SOUSA** para exercer o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) da Polícia Militar do Piauí.

**PALÁCIO DE KARNAK,** em Teresina (PI), 26 de novembro de 2021.

**José Wellington Barroso de Araújo Dias**
Governador do Estado do Piauí

**Osmar Ribeiro de Almeida Júnior**
Secretário de Governo

**Ariane Sídia Benigno Silva Felipe**
Secretária da Administração e Previdência

**Lindomar Castilho Melo**
Comandante-Geral da PMPI

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
## DECRETOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual,

***R E S O L V E*** exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FÁBIO NÚÑEZ NOVO**, do Cargo em Comissão, de Secretário de Cultura, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2021.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

***R E S O L V E*** exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Administração Financeira, símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2021.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

***R E S O L V E*** nomear, interinamente, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Cultura, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2021.

## EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

Espécie: Termo de Cooperação Técnica; Participes: Ministério Público do Estado do Piauí, CNPJ 05.805.924/0001-89, Tribunal de Contas do Estado do Piauí, CNPJ nº 05.818.935/0001-01, Governo do Estado do Piauí, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, CNPJ nº 12.176.046/0001-45; Do objeto: A promoção de intercâmbio, interação e complementação de atividades entre os partícipes, de forma a orientar os municípios para a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, visando à efetiva e adequada tutela do meio ambiente na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, consistindo em: Eixo 1 – Aprimoramento da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, Eixo 2 – Estruturação e Implementação da Logística Reversa; Da vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser alterado ou prorrogado, por manifesto interesse dos partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo; Do Foro: Teresina-PI; Data da assinatura: 24-11-2021; Assinam: CLEANDRO ALVES DE MOURA – Procurador-Geral de Justiça, LÍLIAM DE ALMEIDA VELOSO MARTINS – Conselheira Presidente do TCE/PI, JOSÉ WELLINGTON BARROS DE ARAÚJO DIAS – Governador do Estado do Piauí e DANIEL DE ARAÚJO MARÇAL – Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Of. 260**